

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 28, DE 2019

Requer que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de Fiscalização e Controle no processo de Leilão destinado à Cessão de Direitos Minerários para celebração de contrato de promessa de cessão de direitos minerários da CPRM.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado CÁSSIO ANDRADE

I - RELATÓRIO

Apresentaram os nobres Autores à Casa uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como Proposta de Fiscalização e Controle nº 28, de 2019, que propõe a realização, por esta Comissão de Minas e Energia, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle dos atos realizados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) referentes ao processo de leilão destinado à cessão de direitos minerários para celebração do contrato de promessa de cessão de direitos minerários dessa empresa (Edital nº 001/2019-CPRM).

Discorrem os Autores sobre omissões e inconsistências de dados técnicos que impossibilitam valorar o ativo mineral “Polimetálico de Palmeirópolis (TO)”. Sublinham os seguintes problemas: “dados adquiridos na década de 1980, com pouca precisão da posição espacial dos trabalhos exploratórios executados naquela época (amostragem de solo, geofísica terrestre, poços de pesquisa), ausência de medidas de desvios nas

perfurações, ausência de suporte amostral para realização de estudos geoestatísticos e definição das correlações dos teores pela variografia no depósito.”

Assinalam, outrossim, que as condições precárias de acondicionamento e preservação dos testemunhos de sondagem após transporte sem rastreamento “comprometem tanto a materialidade das informações quanto a eficiência de quaisquer auditorias internas ou externas que possam vir a ser realizadas”.

Na oportunidade, registre-se que o edital da licitação em pauta estabelece que a sessão pública será realizada em 21 de outubro de 2019, na unidade da CPRM na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Caberia, portanto, na visão dos Autores, a proposição de proposta de fiscalização e controle para que “a Câmara dos Deputados se digne a adotar as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ato de Fiscalização e Controle no processo de Leilão destinado à Cessão de Direitos Minerários para celebração de contrato de promessa de cessão de direitos minerários da CPRM, Edital nº 001/2019-CPRM”.

É o relatório.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Creemos que a proposta de fiscalização e controle que ora examinamos reveste-se de grande oportunidade e conveniência, haja vista os riscos de perdas para a União com a alienação de direitos minerários objeto da licitação em apreço.

Desse modo, em cumprimento ao disposto nos arts. 49 e 70 da Constituição Federal, que determina que o Poder Legislativo deve fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, é imprescindível a realização de ato de fiscalização referente à 1ª licitação de ativos minerários da CPRM/MME 2019.

III – alcance jurídico, administrativo político, econômico, social e orçamentário

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico cabe verificar a correta aplicação da legislação e regulamentos que disciplinam a licitação de ativos minerários da CPRM.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nos termos solicitados pelos Autores, o ato de fiscalização deverá contar com o auxílio e apoio técnico do Tribunal de Contas da União, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal.

Também julgamos de interesse realizar audiências públicas para oitiva de dirigentes da Agência Nacional da Mineração – ANM, órgão sucessor do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, responsável pela aprovação do Relatório Final de Pesquisa da área objeto do leilão em apreço, bem como de representantes do Ministério de Minas e Energia e da CPRM, com o fito de proporcionar aos membros desta Comissão maiores informações para o deslinde da questão.

V – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, somos pela implementação da Proposta de Fiscalização nº 28, de 2019, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentado anteriormente, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relator